



## Novo Regime Jurídico das Facturas

O Decreto Presidencial nº 71/25, de 20 de Março, aprova o Novo Regime Jurídico das Facturas, revogando o anterior Regime. Neste contexto, salientamos, entre outras, as seguintes alterações:

- Introdução do documento "**Factura Adiantamento**", que deverá ser emitido quando existem adiantamentos ou pagamento antecipados e que deverá ser regularizado por meio de emissão de Nota de Crédito;
- É obrigatória a emissão de **Recibo** sempre que haja pagamento total ou parcial de um bem ou serviço facturado, salvo quando emitidos documentos que combinem a Factura e o Recibo (ex.: Factura-Recibo);
- O adquirente manifesta conhecimento da emissão de Nota de Crédito por meio de carta escrita, correio electrónico, assinatura do nome e indicação do NIF na Nota de Crédito ou carimbo, bem como quando regularize imposto a favor do Estado;
- Nos casos de rectificação do nome, morada ou número de identificação fiscal do fornecedor do bem ou serviço ou do seu adquirente, bem como nos casos em que a Factura emitida não tenha sido enviada ao adquirente, a Factura pode ser anulada no

## New Invoicing Legal Framework

The Presidential Decree no. 71/25, dated March 20<sup>th</sup>, approves the New Invoicing Legal Framework, revoking the previous Regime. In this context, we would like to highlight, amongst others, the following changes:

- Introduction of the document "**Advance Invoice**", which should be issued when an advance or prepayment occurs and should be regularized through the issuance of a Credit Note;
- It is mandatory to issue a **Receipt** whenever an Invoice is paid or partially paid by the customer, except when the documents issued combine the Invoice and the Receipt (e.g.: Invoice-Receipt);
- The customer acknowledges the issuance of a Credit Note by means of a written letter, e-mail, signature and indication of the taxpayer number or stamp on the Credit Note, as well as when the tax is regularized in favor of Tax Authorities;
- In the scenario of rectification of the name, address, or taxpayer number of the supplier of the good or service or its customer, as well as in cases in which the Invoice issued has not been provided to the customer, the Invoice may be cancelled in the billing



sistema de facturação sem emissão de Nota de Crédito;

- Obrigatoriedade de indicação na Fatura da Hora e Local em que os bens foram colocados à disposição dos adquirentes ou em que os serviços foram prestados;
- Introdução da **Facturação Electrónica**, em que as informações relativas às operações sujeitas a emissão de Fatura são transmitidas em tempo real;
- A **Facturação Electrónica** aplica-se obrigatoriamente aos contribuintes dos Regimes Geral e Simplificado do IVA, sendo que, nos primeiros 12 meses após a entrada em vigor do Decreto em referência, aplica-se apenas aos contribuintes cadastrados na Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes e aos fornecedores do Estado;
- No caso de transmissões de bens e prestações de serviço de valor igual ou superior a 25M Akz, deverá ser emitida uma factura electrónica ou factura através do Portal do Contribuinte;
- Os contribuintes devem comunicar à Administração Geral Tributária, por via electrónica, a localização dos estabelecimentos em que são emitidas as Facturas, identificar os softwares de facturação que possuem em cada estabelecimento, identificar as séries criadas no software, bem como submeter anualmente ficheiros de Inventários e ficheiros de Contabilidade SAF-T;
- Introdução de Penalidades pela emissão de Facturas fora do prazo legal, omissão de documentos no ficheiro SAF-T, entre outras.

O presente Decreto Presidencial entra em vigor 6 meses após a data da sua publicação, ou seja, aos **12 de Setembro de 2025**.

software without issuing a Credit Note;

- It is mandatory to indicate on the Invoice the Time and Place at which the goods were made available or the services were rendered to the customers;
- Introduction of **Electronic Invoicing**, in which the information related to transactions subject to the issuance of Invoice is communicated in real time;
- **Electronic Invoicing** is mandatory for taxpayers under the VAT Standard and Simplified Regimes. During the first 12 months after the entry into force of the Decree in reference, it is only applicable to taxpayers registered with the Major Taxpayers Office and suppliers of the State;
- In the case of supply of goods and services rendered with an amount equal or higher than 25M Akz, an Electronic Invoice should be issued or an Invoice should be issued through Ministry of Finance Website;
- Taxpayers should provide electronically to Tax Authorities the location of the facilities where invoices are issued, identify the billing software available in each facility, identify the invoice series available in each software, as well as submit annually the Stock files and Accounting SAF-T files;
- Introduction of Penalties for issuing Invoices out of the legal deadline, omission of documents in SAF-T files, amongst others.

The Presidential Decree at stake enters into force 6 months after its publication, i.e., on **September 12<sup>th</sup>, 2025**.